



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 85/CONSUNI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do Art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.004772/2019-26;

R E S O L V E:

Art. 1º Regular o acesso e a utilização do Refeitório Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Refeitório Universitário (RU) da Universidade Federal do Cariri tem função social, sem fins lucrativos e tem por finalidade:

- I - disponibilizar alimentação balanceada e equilibrada, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;
- II - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- III - manter relação com os usuários, buscando o constante aprimoramento dos serviços prestados;

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do Refeitório Universitário é de competência da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e está sob a responsabilidade de um coordenador designado de acordo com portaria da UFCA.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE PROVISÃO ALIMENTAR

Art. 4º As unidades que compõem o Refeitório Universitário são:

I - Refeitório Universitário - Campus Juazeiro do Norte;

II - Refeitório Universitário - Campus Crato;

III - Refeitório Universitário - Campus Barbalha; e

IV - Refeitório Universitário - Campus Brejo Santo. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Parágrafo único. Ocorrendo a consolidação de novos campi, outras unidades poderão compor o Refeitório Universitário da UFCA.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento dos Refeitórios Universitários será fixado pela Coordenadoria do Refeitório Universitário, devendo estar contido dentro dos seguintes horários:

I - Almoço: 11h às 14h; e

II - Jantar: 16h30min às 20h

§ 1º A Coordenadoria do RU poderá modificar, no todo ou em parte, os horários de funcionamento dos refeitórios.

~~§ 2º O RU funcionará de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o Calendário Universitário, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, e conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços;~~

§ 2º O RU funcionará de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o Calendário Universitário, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, pontos facultativos do serviço público, e conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

~~§ 3º O RU no período de férias fornecerá somente o almoço.~~

§ 3º O RU no período de férias, assim compreendido o período entre o último dia letivo de um semestre e o primeiro dia letivo do semestre seguinte conforme disposto no calendário letivo, fornecerá somente o almoço. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 4º A aquisição, recarga de cartões e/ou venda dos tíquetes das refeições será feita no guichê do RU, nos horários definidos pela Coordenadoria do RU.

~~§ 5º O atendimento no RU ocorrerá em fila única e respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas idosas, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo. (Revogado pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)~~

Art. 6º O fornecimento de refeições para participantes de eventos e congressos realizados na instituição, ficará condicionado à autorização da Coordenadoria do RU, devendo a solicitação ser formalizada com antecedência mínima de 72 horas, salvo em caso fortuito ou de força maior.

§ 1º O pagamento das refeições deverá ocorrer 24h antes do início dos eventos e congressos, diretamente na Coordenadoria do RU.

§ 2º Não serão atendidas as solicitações de refeições para eventos que acontecerem fora dos dias e horários do funcionamento regular dos refeitórios e que não estiverem previstas no contrato estabelecido com a empresa contratada.

Art. 7º O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, evendo comunicar com antecedência, sempre que possível, à comunidade universitária.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 8º O RU fornecerá refeições para os seguintes usuários:

I - estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFCA;

II - servidores técnico-administrativos e docentes do quadro da UFCA;

III - funcionários terceirizados;

IV - visitantes;

V - dependentes dos usuários previstos nos incisos I a III. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

~~Parágrafo único. Entende-se por visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela Instituição; servidores aposentados e inativos da UFCA; visitantes em caráter acadêmico, cultural, esportivo ou que prestam serviços de interesse da administração.~~

§ 1º Entende-se por visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela Instituição; servidores aposentados e inativos da UFCA; estagiários; e visitantes em caráter acadêmico, cultural, esportivo ou que prestam serviços de interesse da administração. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 2º Entende-se por dependentes: pais, avós e filhos que estejam acompanhando os usuários previstos no inciso V durante o desenvolvimento de atividades vinculadas à UFCA. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PREÇOS

~~Art. 9º O preço das refeições será o mesmo para todas as unidades da UFCA.~~

Art. 9º O valor integral da refeição seguirá o contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços de cada campus. (Redação dada pela Resolução n. 17/Consuni, de 15 de junho de 2020).

~~§ 1º O preço total da refeição seguirá o contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.~~

§ 1º O valor pago pelos usuários que têm suas refeições subsidiadas será o mesmo para todas as unidades da UFCA. (Redação dada pela Resolução n. 17/Consuni, de 15 de junho de 2020).

§ 2º O subsídio que tenha por fonte o Decreto 7.234/2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES) será concedido apenas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA, considerando critérios de análise sócio- econômica e de estudantes egressos do ensino público, conforme art 5º do referido decreto.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a UFCA poderá subsidiar refeições para estudantes que não se enquadrem no perfil do parágrafo anterior.

~~§ 4º Servidores (técnico-administrativo/docentes), funcionários terceirizados e visitantes da UFCA pagarão o valor integral da refeição.~~

§ 4º Servidores (técnico-administrativo/ docentes), funcionários terceirizados, dependentes e visitantes da UFCA pagarão o valor integral da refeição. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 5º A isenção do pagamento das refeições poderá ser concedida aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA, desde que prevista em edital da PRAE.

§ 6º Os estudantes médico-residentes durante o período da residência, desde que devidamente matriculados nos programas de Residência Médica da UFCA, terão direito à isenção do pagamento das refeições servidas nos refeitórios desta Universidade. (Incluído pela Resolução Consuni n. 165, de 31 de agosto de 2023).

Art. 10. O tempo limite de permanência do estudante, sendo subsidiado com recurso que tem por fonte o Decreto 7.234/10, corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, acrescido de 2 (dois) semestres.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultada prorrogação adicional do prazo de permanência no programa para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados. (Incluído pela Resolução Consuni n. 199, de 29 de fevereiro de 2024).

§ 2º Qualquer prorrogação excepcional do prazo, que trata o §1º do caput deste artigo, não deve exceder os limites estabelecidos nos editais que regulam os processos seletivos dos programas. (Incluído pela Resolução Consuni n. 199, de 29 de fevereiro de 2024).

Art. 11. O recebimento de subsídio para pagamento das refeições, no Refeitório Universitário, será cancelado nos casos de:

§ 1º trancamento total do curso;

§ 2º não realização de matrícula;

§ 3º conclusão do curso;

§ 4º novo número de matrícula, se o estudante for subsidiado integralmente (isenção de pagamento) com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

§ 5º reprovação por frequência, se o estudante for subsidiado com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

§ 6º rendimento acadêmico semestral inferior a 50% das disciplinas, se o estudante for subsidiado com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

§ 7º Aluno que já seja graduado, mesmo que em outra instituição, se o estudante for subsidiado com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

Art. 12. Os recursos arrecadados, a partir da venda de refeições aos usuários do Refeitório Universitário, deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional;

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO

~~Art. 13. O acesso ao Refeitório Universitário será feito por meio de catraca eletrônica com dispositivo de leitura do Cartão do Refeitório Universitário da UFCA.~~

Art. 13. O acesso ao Refeitório Universitário será feito por meio de catraca eletrônica com dispositivo de leitura do Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário da UFCA ou outro meio que garanta individualização do acesso ao serviço. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 1º Os cartões serão entregues aos estudantes, servidores e terceirizados da UFCA de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria do Refeitório Universitário, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

~~§2º Estudantes, servidores e terceirizados da UFCA devem, obrigatoriamente, apresentar o seu Cartão para ter acesso ao Refeitório Universitário. Não serão aceitos xerox, foto ou outro meio que não seja o próprio cartão.~~

§2º Estudantes, servidores e terceirizados da UFCA devem, obrigatoriamente, apresentar o seu Cartão para ter acesso ao Refeitório Universitário. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 165, de 31 de agosto de 2023).

§3º O cartão é de uso pessoal e intransferível.

~~§ 4º Os visitantes, para ter acesso ao RU, deverão solicitar autorização na Coordenadoria do RU/UFCA;~~

§ 4º Os visitantes e dependentes, para ter acesso ao RU, deverão solicitar autorização junto à coordenadoria do RU/UFCA. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 5º Estando o sistema de acesso eletrônico inoperante, o atendimento será realizado por outro meio de controle determinado pela Coordenadoria do RU.

§ 6º O discente que não apresentar o cartão de acesso, pagará o valor integral da refeição.

§ 7º Para receber os cartões de acesso ao Refeitório Universitário, os servidores terceirizados deverão solicitar cadastro prévio no SIPAC.

§ 8º Para os fins deste regulamento entende-se por acesso a efetiva identificação e contabilização junto ao controle de acesso do Refeitório Universitário, meio exclusivo para consumo das refeições fornecidas pelo RU. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Art. 13-A. O Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário da UFCA de que trata o art. 13, é de uso obrigatório pelos usuários descritos nos incisos I a III, do art. 8º, devendo ser recarregado previamente à sua utilização. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 1º A recarga do Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário deverá ser realizada nos guichês de recarga das unidades, por meio de pagamento realizado via sistema informatizado estabelecido pela Coordenadoria do Refeitório Universitário, com recolhimento direto à conta única do Tesouro Nacional, ou diretamente nos guichês de recarga. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 2º A UFCA não se responsabilizará por recargas não efetivadas por erros de preenchimento de dados, motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos conveniados no que se refere ao processamento do pagamento do valor de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 3º Uma vez efetivado o pagamento de recarga (por meio digital ou presencialmente), em hipótese alguma haverá devolução do valor pago. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 4º Fica resguardada a transferência de saldo entre usuários em casos de encerramento de vínculo com a UFCA ou concessão de Isenção, conforme procedimento estabelecido pela Coordenadoria do Refeitório Universitário. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Art. 13-B. O atendimento no RU ocorrerá em fila única e respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, que terão atendimento prioritário. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 2º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Art. 14. A fiscalização do Refeitório Universitário poderá exigir do usuário documento oficial com foto para realização de controle de rotina.

Art. 15. Cada usuário poderá ter acesso ao refeitório no máximo uma vez por refeição (uma no almoço e uma no jantar).

~~Art. 16. No caso de perda ou extravio do Cartão de Acesso, o usuário deverá requerer segunda via junto à coordenação do RU/UFCA, podendo ser cobrada uma taxa para emissão de segunda via.~~

Art. 16. A primeira via do Cartão de Acesso ao RU será emitida gratuitamente. (Redação

dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Parágrafo Único. Para a emissão de segunda via o usuário deverá requerer junto à coordenadoria do RU/UFCA, podendo ser cobrada uma taxa de emissão no valor equivalente ao do custo integral de uma refeição da unidade na qual o usuário esteja requerendo. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Art. 17. Não será permitido o fornecimento de refeições por meio de marmitas e quentinhas.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, no caso de uma emergência em saúde pública (a exemplo da pandemia do COVID-19), em que o local de distribuição das refeições apresentar risco de proliferação de agentes contaminantes, as refeições poderão, pelo período em que existir o risco de contaminação, ser disponibilizadas em porções individuais, em embalagens adequadas e descartáveis (quentinhas). (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 18. São direitos dos usuários:

I - utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II - apresentar reclamações e/ou sugestões à Coordenadoria do RU;

III - recorrer das decisões da Coordenadoria do RU à PRAE – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 19. São deveres do usuário:

I - zelar pela higiene das dependências do RU;

II - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao RU;

III - comportar-se nas dependências do RU;

IV - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa e em trajes de banho;

V - não entrar com animais nas dependências do RU;

~~VI - apresentar-se devidamente identificado com cartão do Refeitório Universitário UFCA, que deverá ser de uso pessoal e intransferível, para a aquisição de créditos e acesso ao refeitório;~~

VI – apresentar-se devidamente identificado com Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário UFCA, de uso pessoal e intransferível, para a aquisição de créditos e acesso ao refeitório; (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

VII - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao responsável pelo RU;

VIII - respeitar e acatar as deliberações da Coordenadoria do RU;

IX - zelar pela agilidade e educação, não podendo o usuário atrapalhar o fluxo de usuários ocupando as mesas e cadeiras com objetos e mochilas;

X - possuir frequência acadêmica mínima mensal em 75% das aulas e coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas, caso o usuário receba subsídio que

tem por fonte o recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); e

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

XII - apresentar informações quando requeridas pela Coordenadoria do RU para fins de identificação de perfil do público usuário. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Art. 20. O usuário deverá permanecer no refeitório apenas durante o tempo necessário para a sua alimentação.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 21. São faltas passíveis de punição:

I - os atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do RU;

II - o desacato às autoridades legalmente constituídas e o desrespeito a outros usuários e servidores do RU;

III - consumo de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas nas dependências do RU;

IV - a não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento das quais possam resultar danos ou prejuízos ao RU;

~~V - emprestar o Cartão do Refeitório Universitário a terceiros;~~

V - emprestar o Cartão de Acesso ao Refeitório Universitário a terceiros; (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

VI - desrespeitar a ordem da fila;

VII - retirar patrimônio do RU sem a autorização de sua Coordenadoria;

VIII - causar dano ao patrimônio público.

IX - atrapalhar o devido andamento do fluxo de usuários, salvo em caso fortuito ou força maior.

X - acessar o serviço do RU sem a devida identificação. (Incluído pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

Art. 22. São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do RU, além daquelas previstas pelo Estatuto e Regimento da UFCA:

I - advertência escrita:

a) na ocorrência dos casos previstos no art. 21, nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X; (Incluído dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

~~II - suspensão pelo prazo de 30 dias do direito de utilização dos serviços do RU;~~

II - suspensão pelo prazo de até 30 dias do direito de utilização dos serviços do RU: (Redação dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

a) na ocorrência dos casos previstos no art. 21, nos incisos II, III; ou (Incluído dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024); ou

b) na reincidência dos casos previstos no art. 21, nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e X; e (Incluído dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

III - suspensão, por prazo superior a 30 dias, do direito de utilização dos serviços do RU, sendo este prazo definido pela Coordenadoria do Refeitório Universitário:

a) Na reincidência dos casos previstos no art. 21, nos incisos II e III. (Incluído dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 1º As penas disciplinares serão aplicadas pela Coordenadoria do RU em comum acordo com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

§ 3º No caso previsto no art. 21, inciso VIII, caberá ainda a reparação do dano causado, a ser efetuado via recolhimento ao Tesouro Nacional. (Incluído dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

§ 4º Das penas disciplinares aplicadas pela Coordenadoria do RU cabe recurso perante o Comitê Central Permanente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Incluído dada pela Resolução Consuni n. 237, de 26 de setembro de 2024)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria do Refeitório Universitário e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 24. O fornecimento das refeições está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

Art. 25. Revoga-se a Resolução nº 24/CONSUP, de 31 de março de 2016.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Original assinada

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE

Vice-Reitora, no exercício da Presidência do
Conselho Universitário